



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 181/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto AB Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cel. Luiz Gomes, s/nº, Centro, Lábrea-AM

CNPJ/CPF: 02.229.315/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.302-7

FONE: (92) 99155-5808

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.2604

PROCESSO Nº: 1584.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cel. Luiz Gomes, s/nº, Centro, Lábrea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 181/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1584.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento da atividade.
8. É proibido a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização do IPAAM.
11. Manter atualizadas os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta licença.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.